



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
3 DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

É uma satisfação abrir esses trabalhos, que possamos ter, ao longo do ano de 2026, reuniões produtivas, importantes e que todos os assuntos aqui a nós submetidos sejam, como de costume, tratados com a seriedade e a importância que nossos jurisdicionados merecem de parte de nossa Corte.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -

Bom dia, Vossas Excelências. É uma alegria retomar os trabalhos de 2026, celebrando, inclusive, o evento da primeira infância realizado na semana passada. É um retorno muito feliz da Corte aos trabalhos.

Nesse conjunto de processos que integra a pauta da Segunda Câmara, o *Parquet* não manifesta interesse específico em nenhum dos processos.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral assim se manifestou:

Feliz em retornar aos trabalhos desta Colenda Segunda Câmara e desejando a todos um bom ano de trabalho, anuncio as Sustentações Oraís previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Sessão Municipal, no item 46 de relatoria do Doutor Maxwell, o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, terá como defensor o advogado Marcelo Zola Peres, que sustentará oralmente por videoconferência, via plataforma Teams.

E, igualmente, a distância, ocorrerá a sustentação oral efetuada pelo advogado Admar Gonzaga no item 52, também de relatoria do Conselheiro Maxwell, desta feita na defesa do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-006694.989.25-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio destinados a 66 leitos de média e alta complexidade, no Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01/04/25. Valor – R\$24.873.311,76.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 513/2025 no âmbito do Processo nº SES-PRC-2025-00076-DM, de 1º/4/2025, no valor de R\$ 24.873.311,76, celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF, e a Prefeitura do Município de Praia Grande.

Recomendou, ainda, aos Responsáveis que nos futuros Ajustes assegurem a divulgação integral dos documentos e informações da parceria em seus respectivos Portais da Transparência, em estrita observância ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e às Instruções vigentes desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos ao Contrato de Gestão objeto do TC-000662.989.25-0 e respectivas Prestações de Contas.

02 TC-019807.989.22-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.567.110,45.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2021 a título do Convênio nº 330/2020, de 31/01/20, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, no montante de R\$ 3.631.814,42, quitando-se os Responsáveis, com recomendações ao Órgão Público Concessor, discriminadas no voto do Relator.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-011806.989.23-2).

03 TC-011806.989.23-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadores da CGOF) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.790.127,22.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2022 a título do Convênio nº 330/2020, de 31/01/20, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, no montante de R\$ 2.005.148,22, quitando-se os Responsáveis, com recomendações ao Órgão Público Concessor e à Entidade Conveniada, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

04 TC-010349.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Guilherme Pinto Camargo, Sueli dos Santos (Diretores Estaduais) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.023.694,10.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela regularidade da prestação de contas das verbas repassadas em 2022 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, em virtude do Convênio firmado entre as partes em 22/1/20, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

Não obstante, reiterou recomendações, para que seja solicitado dos órgãos de auditoria competentes o aprimoramento dos trabalhos de controle interno.

05 TC-014691.989.24-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Guilherme Pinto Camargo, Sueli dos Santos (Diretores Estaduais) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.170.632,10.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das verbas repassadas em 2023 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, em virtude do Convênio firmado entre as partes em 22/1/20, com quitação dos Responsáveis quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aos valores aplicados no referido exercício, reiterando as recomendações
consignadas no voto do Relator, inserido aos autos .

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

06 TC-002148.989.23-9

Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de
São Paulo – Floresp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Mário César Mantovani (Presidente).

Advogados: Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324), Camila
Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos
termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n. 709/93, decidiu
pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,
com quitação do responsável, liberando os responsáveis pelos adiantamentos.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação
por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o
arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-001999.989.23-9

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da
Saúde.

Contratada: Castelli Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.

Objeto: Obras de Construção de Unidade da Rede "Lucy Montoro", em
Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: pela Homologação do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rosália Bardaro (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/05/22. Valor – R\$17.160.000,00.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-022878.989.23-5

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Castelli Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.

Objeto: Obras de Construção de Unidade da Rede "Lucy Montoro", em Presidente Prudente.

Responsável: Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/23.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-010357.989.24-3

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Castelli Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.

Objeto: Obras de Construção de Unidade da Rede "Lucy Montoro", em Presidente Prudente.

Responsável: Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-012544.989.24-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Castelli Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.

Objeto: Obras de Construção de Unidade da Rede "Lucy Montoro", em Presidente Prudente.

Responsável: Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/24.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-004350.989.25-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Castelli Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.

Objeto: Obras de Construção de Unidade da Rede "Lucy Montoro", em Presidente Prudente.

Responsável: Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/25.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-004425.989.25-8

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Castelli Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.

Objeto: Obras de Construção de Unidade da Rede "Lucy Montoro", em Presidente Prudente.

Responsável: Elaine dos Reis Bugallo (Assessora Técnica).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 29/11/23 e 06/06/24.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-002074.989.23-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Castelli Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.

Objeto: Obras de Construção de Unidade da Rede "Lucy Montoro", em Presidente Prudente.

Responsáveis: Rosália Bardaro, Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenadores da CGA), Ricardo Bertholdo da Silva (Fiscal do Contrato) e Elaine dos Reis Bugallo (Assessora Técnica).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/05/25. Termo de Recebimento Definitivo de 25/11/25.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência pública nº 11/21 da Coordenadoria Geral de Administração - CGA da Secretaria de Estado da Saúde, do decorrente contrato nº 5/22, dos termos de aditamento (1º ao 4º), dos apostilamentos de reajustes, e pelo conhecimento da execução contratual.

Determinou, ainda, certificado o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao Coordenador do CGA da Secretaria de Estado da Saúde, informando-o das recomendações desta Corte de Contas, com vista à adequação dos procedimentos internos, como forma de evitar a reincidência dos desacertos observados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, cumpridas tais providências, o arquivamento dos autos.

14 TC-015916/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio Grupo Isolux-Corsan (constituído pelas empresas Isolux Projetos e Instalações Ltda. e Isolux Ingeniería S/A do Brasil) – Linha 15 – Prata do METRÔ.

Objeto: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho São Lucas – Hospital Cidade Tiradentes, Pátio Ragueb Chohfi, as subestações primárias Iguatemi e São Lucas, alteamento da linha de transmissão 345KV do trecho da Av. Ragueb Chohfi x Córrego Caguaçu e complementações no trecho existente da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luis Antonio Rodrigues da Silveira, Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/04/14. Valor – R\$335.800.030,75. Termos Aditivos de 23/12/16, 24/08/17, 30/11/17, 30/05/18, 29/10/18, 26/04/19, 29/10/19, 13/05/21, 30/03/22 e 16/12/22. Termos de Aceitação Provisória e Definitiva.

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/12/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência pública nº 42152213, do contrato decorrente e dos termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aditamento (1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), bem como pelo conhecimento dos termos aditivos nº 2 e nº 3 e dos termos de aceitação provisória e definitiva.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

15 TC-021695.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarne.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio – folha de pagamentos, material de consumo e prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, na região do Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor da Funfarne).

Em Julgamento: Convênio de 12/05/22. Valor – R\$190.143.542,16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

16 TC-010967.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade(s) Gerenciada(s): Centro de Reabilitação "Lucy Montoro", de Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro", de Presidente Prudente.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/01/25. Valor – R\$59.469.340,00.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado da Saúde e subscritor do Contrato de Gestão, em razão do reiterado descumprimento das orientações e determinações previamente emanadas por este Tribunal acerca do detalhamento de custos.

Determinou, por fim, em vista do conflito existente entre a Lei Complementar Estadual nº 846/98 e a Lei Federal nº 9.637/1998 no que tange à composição do Conselho de Administração da O.S., o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-001136.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/25.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-10.

18 TC-010387.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sidnei Martins de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

19 TC-013721.989.25-9

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento de 2km, de implantação de 3,3km, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul, ligação da estrada do Jaguari à vicinal SJC-247.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/25.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º Termo Aditivo firmado entre o Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estradas de Rodagem - DER e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-011975.989.25-2

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER), Camila Fernanda Borges Lopes (Coordenadora-Geral Regional do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$9.933.323,57.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, quitando, assim, os responsáveis.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 27.235,10 será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

21 TC-010162.989.25-5 (ref. TC-017693.989.24-6 e TC-018409.989.24-1)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou irregular o termo aditivo de 01/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu do termo aditivo de 31/07/24, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para sanar a contradição e afastar a sanção pecuniária imposta ao Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira, mantido, no mais, o acórdão embargado, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
22 TC-011286.989.25-6 (ref. TC-006960.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Physiomed Importação e Comércio Ltda, objetivando a aquisição de sonda estimuladora monopolar, cateter para estimulação de nervo facial e kits de cânula em silicone.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Landim Gajo (OAB/SP nº 369.269) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular a execução contratual em exame, sem embargo das seguintes recomendações:

a) nas futuras contratações via Sistema de Registro de Preços, observe estritamente os limites quantitativos previstos na legislação vigente à época do ajuste;

b) promova a formal designação de fiscal de contrato, nos termos da legislação aplicável, como mecanismo essencial de controle e responsabilização administrativa.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

23 TC-024290.989.18-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: FACILCON – Comércio, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de prédio escolar (obra remanescente) na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão dos materiais e execução dos serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno localizado na Rua Floriano Arresti, s/n, Cohab Juscelino Kubitschek – São Paulo.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente), Walter Haidar, Osvaldo Padilha Júnior, Márcio Ribeiro Gaban (Diretores) e Affonso Coan Filho (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 19/08/20. Termo de Recebimento Definitivo de 21/09/20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascano (OAB/SP nº 220.052), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do acompanhamento da execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, não obstante, pelo conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

24 TC-014616.989.25-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: GFL Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 252 unidades habitacionais denominado "SP – Parque do Carmo A".

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvío Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110), Fabrício Luis Pizzo (OAB/SP nº 184.678) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Aditamento de Prazo - TAP nº 192/25.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016708.989.20-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$37.474.278,92.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-011271.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$37.693.747,70.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José FÉres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

27 TC-011338.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$37.448.854,41.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-019836.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$40.797.156,33.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro
Werner, Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

Havendo o Conselheiro Carlos Cezar, Relator, votado pela regularidade dos respectivos recursos aplicados, dando quitação ao responsável, com recomendação e advertência, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

29 TC-008084.989.25-0

Conveniente: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando Fiori de Godoy e Roberto Antonio Diniz (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$18.063.330,66.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 13.990.875,20, com a quitação dos responsáveis nesse montante.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização para prosseguir no exame dos valores não aplicados e reprogramados, no valor de R\$ 4.072.455,46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

30 TC-008006.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/25.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 14/3/25 entre a Prefeitura de Itapevi e a Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

À margem do voto, recomendou à Prefeitura que, por ocasião da assinatura de termos aditivos, promova o envio da documentação a esta E. Corte de Contas no devido prazo.

31 TC-017554.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade (constituído pelas empresas CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego envolvendo as atividades e os controles operacionais, bem como a conservação e instalação de sinalização vertical, horizontal e semafórica do sistema viário municipal.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo SA.201.1 nº 155/2025, de 17/9/25.

32 TC-018423.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Agri Trading Marília Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Rosemeire Fernanda Frazon Modesto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/25.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela regularidade do Aditivo firmado em 21/7/25 entre a Prefeitura Municipal de Marília e a empresa Agri Trading Marília Ltda.

33 TC-011686.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Objeto: Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente do Hospital).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/22.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829) e Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 15º Termo Aditivo (nº 13/2022), de 25/3/22, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Hospital Mahatma Gandhi, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

34 TC-009226.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Organização Social Beneficiária: 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho
Florence".

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-
Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$68.799.627,64.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de
Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288),
Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo
Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326),
Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984),
Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu
pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no
exercício de 2017 a título do Contrato de Gestão nº 265/17 firmado entre a
Prefeitura de São José dos Campos e a Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina – SPDM no montante de R\$

70.213.422,39, quitando-se os Responsáveis, exceção feita aos
atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

35 TC-004581.989.24-1

Câmara Municipal: Pongai.

Exercício: 2024.

Presidente: José Antônio Inocêncio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: André Luís Zanirato (OAB/SP nº 199.778).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pongaí referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável José Antonio Inocêncio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao Presidente da Câmara Municipal para que amplie a participação popular nas audiências públicas de discussão da LDO e LOA, e dê cumprimento às Recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

36 TC-004659.989.24-8

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2024.

Presidente: Roberto Momberg Vieira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guareí, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável Roberto Momberg Vieira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao Presidente da Câmara Municipal para que adote medidas a fim de que as Comissões Permanentes passem a exigir e analisar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
periodicamente, relatórios de execução orçamentária e de metas físicas dos programas governamentais, institucionalizando, assim, o acompanhamento efetivo das políticas públicas e exercendo sua função fiscalizadora prevista nos parágrafo 2º, alínea “c”, e no parágrafo 3º do Regimento Interno; revise e detalhe os indicadores e metas dos programas sob sua responsabilidade, especificando unidades de medida claras e segregando atividades por natureza, para permitir a avaliação transparente da eficiência e efetividade de suas ações; assegure a consistência e a fidedignidade das informações prestadas no Sistema Audesp, em conformidade com as normas aplicáveis; e, por fim, cumpra as Instruções e as Recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

37 TC-005126.989.24-3

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2024.

Presidente: Ronaldo de Souza.

Advogada: Ana Paula Dias Nicácio (OAB/SP nº 192.392).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando quitado, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, o responsável Ronaldo de Souza.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao Presidente da Câmara Municipal para que elabore diploma legal, com ementa e dispositivos próprios para tratar exclusivamente da fixação de subsídios para a legislatura 2025-2028; observe rigorosamente as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transparência; dê cumprimento ao inciso I, do § 1º, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo debates nas fases de discussão do PPA, da LDO e da LOA, inclusive de forma remota ou virtual, em horários acessíveis à participação popular e de entidades representativas; envide esforços para encaminhar ao Executivo levantamento formal e sistematizado das demandas populares antes da elaboração das peças orçamentárias; institua setor ou comissão responsável por acompanhar a execução orçamentária e as políticas públicas municipais; e, por fim, cumpra as Instruções e as Recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

38 TC-004670.989.22-7

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2022.

Presidente: Luis Fernando Peres Cano.

Advogado: Marco Antonio Barreira (OAB/SP nº 116.637).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sabino, referentes ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando quitado o responsável Luís Fernando Peres Cano, nos termos do art. 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao Presidente da Câmara Municipal para que elabore as Peças de Planejamento nos estritos termos legais, bem como implemente a coleta de sugestões de forma a contribuir com o planejamento orçamentário; proceda ao efetivo acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas do Município, em atendimento ao artigo 70 c/c artigo 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal; regularize as impropriedades relativas ao Sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Controle Interno, tornando-o eficaz; atente para a correta prestação de contas relativa ao regime de Adiantamentos; dê cumprimento às determinações legais relacionadas à Transparência; entregue tempestivamente os documentos requisitados no Sistema Audesp e dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas.

39 TC-004664.989.24-1

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2024.

Presidente: Ademir Augusto Pazetto.

Advogado: Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando quitado o responsável Ademir Augusto Pazetto, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, promovendo eventuais devoluções ao Poder Executivo ao longo do exercício, nos termos da Comunicado SDG nº 26/23; efetue os levantamentos das demandas da população, garantindo que sejam consideradas quando da elaboração do orçamento; formalize os procedimentos para acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas pelo Poder Executivo; regularize a exigência de nível superior de escolaridade para o responsável pelo Controle Interno na legislação municipal; corrija as inconsistências nos dados de pessoal enviados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sistema AUDESP; disponibilize a gravação de arquivos eletrônicos em diversos formatos no sítio eletrônico da Câmara, como também as informações detalhadas sobre as receitas e despesas; aprimore a gestão financeira da Edilidade, a fim de reduzir o descompasso dos custos per capita em comparação às demais Câmaras Paulistas de porte similar; e, por fim, cumpra integralmente as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

40 TC-019541.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Entidade(s) Gerenciada(s): Programa Municipal de Saúde – PPA Mococa, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Saúde, Saúde Integral do Idoso – SINTI, ESF “Jacyntho Taliberti”, ESF “Dr. Vital Dias Porto”, ESF “Maria Magdalena Taliberti Cunali”, UBS “Cirene Francisca de Sisto”, UBS “Dr. Augusto Trevizane”, ESF “Antonio Carlos Massaro”, ESF “Humberto Cunali”, ESF “Carmo Pricoli”, UBS “Dr. Gastão de Paula Leitão”, Casa do Adolescente “Dr. Vinicius Ghirlinzoni” – ADOLEV, NASF “Dra. Regina Helena Dal Rio”, Academia da Saúde, Farmácia Municipal, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, UPA 24h “Dr. Amadeu Vieira Guerra” e serviços de regulação e transporte de pacientes da Secretaria do Departamento de Saúde, da Vigilância Epidemiológica, do Serviço Especializado DST/AIDS, da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e da Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsáveis: Felipe Niero Naufel (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Diretor-Presidente do ISSRV).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/20.

Advogados: Katia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817) e Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-011387.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Organização Social Beneficiária: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA Araraquara.

Entidade(s) Gerenciada(s): UPA – Amélia Bernardini Cutrale, UPA – Dr. Antônio Alonso Martinez e UPA – Nefália de Oliveira Lauar.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$26.290.458,23.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

42 TC-001628.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Organização Social Beneficiária: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA Araraquara.

Entidade(s) Gerenciada(s): UPA – Amélia Bernardini Cutrale, UPA – Dr. Antônio Alonso Martinez e UPA – Nefália de Oliveira Lauer.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain, Juliana Francisco Lujan (Secretárias Municipais) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.845.242,18.

Advogados: Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347862), Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-004562.989.24-4

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Jeferson Juvêncio Ferreira de Souza.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2024, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, seja cientificada a Origem das recomendações e determinações expostas no referido voto, devendo a equipe de fiscalização verificar, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa e/ou recomendadas e determinadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento dos autos, quando oportuno.

44 TC-004857.989.24-8

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2024.

Presidente: Ronei Fernandes de Lima.

Advogadas: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Luciane Ishikawa Novaes Duarte (OAB/SP nº 161.793).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Clementina, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/93, ficando o Poder Legislativo ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes

eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

45 TC-004978.989.24-2

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2024.

Presidentes: Reinaldo Roberto Diogo e Yago Felipe Ferreira Raposo.

Períodos: (01/01/24 a 29/04/24) e (30/04/24 a 31/12/24).

Advogado: Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Itararé, com quitação do responsável, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcelo Zola Peres, advogado, para a sustentação oral do item 46. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do relatório e voto, externou o respeito e a admiração à Corte de Contas e agradeceu.

46 TC-004961.989.23-3

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2023.

Presidente: Flávio Henrique Soares Guiaro Osório.

Advogados: Elton Igor de Souza (OAB/SP nº 366.851) e Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Tanabi, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

47 TC-004880.989.24-9

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2024.

Presidente: Jeovane Aparecido Fazan Batallia.

Advogado: Sérgio Aparecido Moura (OAB/SP nº 239.483).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigraficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou, quando oportuno, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-019709.989.25-5 (ref. TC-014172.989.24-6)

Embargante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaude – Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaude – Pariquera-Açu e Anis Ghattas Mitri Filho & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva, no valor de R\$2.695.920,00.

Responsável: Wilber Rossini (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Rina Lourenço Mariano Rossini (OAB/SP nº 184.478), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-020559.989.25-6 (ref. TC-014172.989.24-6)

Embargante: Wilber Rossini – Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaude – Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaude – Pariquera-Açu e Anis Ghattas Mitri Filho & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva, no valor de R\$2.695.920,00.

Responsável: Wilber Rossini (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Rina Lourenço Mariano Rossini (OAB/SP nº 184.478), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-021749.989.25-7 (ref. TC-006455.989.22-8)

Embargante: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$785.659,26 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Roberto Gonella Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

51 TC-022075.989.25-1 (ref. TC-001148.989.25-4)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter a decisão combatida, em todos os seus termos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Admar Gonzaga, advogado, para a sustentação oral do item 52, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do relatório e voto, nenhuma consideração adicional fez, por entender que a solução lhe pareceu justa, após o judicioso voto do Conselheiro Relator, revestido da necessária razoabilidade e proporcionalidade.

52 TC-000996/026/14

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leila Ali Saadi (OAB/SP nº 253.342), Rogério Joaquim de Carvalho (OAB/SP nº 347.226), Flávio Daniel Aguetoni (OAB/SP nº 248.862), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Acompanha: TC-000996/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, referentes ao exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 703/93, sem prejuízo das determinações constantes da decisão originária.

53 TC-012065.989.25-3 (ref. TC-011779.989.19-3 e TC-013255.989.19-6)

Recorrentes: Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid – Sucessores do Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista, Jesus Adib Abi Chedid.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cem Dez Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de adequação de 19 (dezenove) Escolas Municipais às atuais Normas de acessibilidade universal e instalação de piso tátil, no valor de R\$987.869,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Edmir José Abi Chedid, Elmir Kalil Abi Chedid e Marilis Reginato Abi Chedid (Sucessores de Jesus Adib Abi Chedid).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão combatida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

54 TC-015956.989.25-5 (ref. TC-001696.989.25-0)

Recorrente: Aguajato Transportes Ltda.

Assunto: Representação formulada por Aguajato Transportes Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90054/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando o fornecimento de água potável, inclusos transporte e distribuição com caminhão pipa, motorista e ajudante, em até 24.000m³.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Estêvão Soares de Carvalho (Secretário de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e Isabella Cazelato (OAB/SP nº 529.213).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão de piso.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

55 TC-019376.989.25-7 (ref. TC-020758.989.24-8 e TC-024038.989.21-6)

Recorrente: José Antonio Pereira – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Atmosfera Gases Especiais e EPIs Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de locação de cilindros com fornecimento de gases medicinais.

Responsáveis: José Antonio Pereira (Prefeito), Tatiane Vidulic e Larissa Barbosa Kurosaki (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

56 TC-019437.989.22-1 (ref. TC-021738.989.21-9)

Recorrente: Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Responsáveis: Walter Hideki Tajiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor do IGAPS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26/08/22, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.764.897,72, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para R\$ 609.303,14 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres municipais, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-024495.989.24-6

Representante: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões relacionadas à Dispensa de Licitação nº 04/2024 e ao Contrato nº 60/2024, celebrado com a empresa Única Med Sociedade Ltda., para prestação de serviços médicos nas áreas de urgência/emergência, internação e UBS, em substituição ao Contrato nº 56/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2024, celebrado com a empresa EGA Gestão de Negócios Ltda., suspenso via Processo Administrativo nº 04/2024 por suposto descumprimento contratual.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

58 TC-003970.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Maria Goreti Pinaffi Heger (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01/10/24. Valor – R\$4.410.499,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

59 TC-010322.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Única Med Sociedade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e UBS.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Maria Goreti Pinaffi Heger (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 18/10/24. Valor – R\$2.745.369,12.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

60 TC-012509.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Única Med Sociedade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e UBS.

Responsáveis: Sérgio Ferreira (Prefeito) e Ana Lucia de Almeida (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Segal (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 82/2024 e do Contrato nº 56/2024, bem como da Dispensa de Licitação nº 04/2024, do Contrato nº 64/2024 e do Termo Aditivo nº 001/2025, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências e recomendações anotadas no referido voto.

Determinou, ainda, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que o termo de rescisão do Contrato nº 56/2024, bem como os acompanhamentos das execuções dos Contratos nºs 56/2024 e 64/2024 serão oportunamente apreciados e julgados, tendo em vista que se encontram em trâmite neste Tribunal à época da elaboração do voto do Relator.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-018618.989.23-0

Representante: Gustavo Felipe Cotta Totaro – Múncipe de Pindamonhangaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Israel Domingues (Prefeito) e Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-006770.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Concessionária(s): Viva Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 07/12/22. Valor: R\$142.925.079,52.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

63 TC-021024.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Concessionária(s): Viva Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal), Tarcizio José Moreira dos Santos Júnior, Ivan Luis de Oliveira e Orlando Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

64 TC-020254.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Concessionária(s): Viva Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal), Tarcizio José Moreira dos Santos Júnior, Ivan Luis de Oliveira e Orlando Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação e pela irregularidade da licitação, do contrato e da execução contratual referente aos exercícios de 2023 e 2024, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, pela aplicação de multa de 400 (quatrocentas) Ufesp ao ex-Prefeito Municipal, Israel Domingues.

65 TC-008016.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Paulo Oliveira Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA.

Responsáveis: Anacleto Campanella Junior (Prefeito) e Fábio Mesquita Paz (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º Termo Aditivo, de 03-04-25, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-000176.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

67 TC-000180.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-000184.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03 de março de 2026.

69 TC-015466.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Social e Saúde – ASSPROSS.

Responsáveis: Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luis de Oliveira (Presidente da ASSPROSS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.687.187,33.

Advogados: Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472), Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215) e Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mencionado diploma legal, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(duzentas) Ufesps à ex-Prefeita Municipal, Salma Aparecida Meroto Beffa, e ao Presidente da Associação, Almir Luiz de Oliveira, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração às normas citadas no mencionado voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos repasses e a extensão e nível de gravidade das infrações, conforme consignado.

Não obstante, deixou de condenar a entidade à proibição de recebimento de novos repasses a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de saúde prestados à população.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 163.772,38, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

70 TC-004657.989.24-0

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2024.

Presidente: Nilton Cezar Antonio Celestrino.

Advogado: João Sardi Junior (OAB/SP nº 186.742).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Gália, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Nilton Cezar Antonio Celestrino, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações ao Legislativo, não obstante o julgamento favorável, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-004845.989.24-3

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2024.

Presidente: Juliano Marcos Bregagnoli Martins.

Advogados: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

72 TC-018443.989.25-6 (ref. TC-015678.989.25-2)

Agravante: Yuri Biasoli – Vereador do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Agravado: Despacho exarado no TC-015678.989.25-2 e publicado no DOE-TCESP de 01/10/25, que indeferiu o pedido de tutela provisória formulado no âmbito da Representação relativa ao Pregão Eletrônico nº 20/2025 e ao Contrato nº 40/2025, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, o qual objetivou contratação de empresa especializada para organização, fornecimento de estruturas e demais serviços, para realização das festividades dos 149 anos da cidade – FESPAL 2025.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão impugnada.

73 TC-018045.989.25-8 (ref. TC-001078.989.22-5, TC-015208.989.21-0, TC-016384.989.21-6, TC-016580.989.25-9, TC-018761.989.24-3, TC-020213.989.20-5 e TC-020391.989.20-9)

Embargante: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM Marília e Replan – Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para obras de interligação das redes coletoras e coletores tronco existentes aos emissários de esgoto executados com destino às ETEs Pombo e Barbosa na cidade de Marília, no valor de R\$3.417.040,50.

Responsável: André Luiz Ferioli (Presidente do DAEM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/09/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Marcelo José Forin (OAB/SP nº 128.810), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara recebeu os Embargos de Declaração como Agravo, dele conhecendo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

74 TC-020406.989.25-1 (ref. TC-000816.989.22-2)

Embargante: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Ubatuba ao Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento, Delcio José Sato (Prefeitos) e Uilson Santos Araújo (Diretor-Presidente do ITDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$984.439,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP nº 436.504), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

75 TC-012365.989.25-0 (ref. TC-002170.989.22-2)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Rangel Souza da Silva (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2022 do Saneamento Básico do Município de Mauá (SAMA), nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Rangel Souza da Silva, sem prejuízo das recomendações consignadas na r. sentença recorrida, acrescidas de novas, discriminadas no mencionado voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-004942.989.25-2 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

Recorrente: Roberto Antonio Japim de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de contas do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-005263.989.25-3 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

Recorrente: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula".

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de Contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-013422.989.25-1

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Arujá e as empresas Comercial AZ Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda e América Serve Limpeza e Serviços Ltda, objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para resíduos domiciliares e hospitalar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guarujá – Lotes 1 e 2, no valor de R\$1.575.866,25; e Representação formulada por Pegadas Doces Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Nathalia Faim Vieira dos Santos (OAB/SP nº 331.913) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

79 TC-013591.989.25-6

Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Arujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Arujá e as empresas Comercial AZ Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda e América Serve Limpeza e Serviços Ltda, objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para resíduos domiciliares e hospitalar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guarujá – Lotes 1 e 2, no valor de R\$1.575.866,25; e Representação formulada por Pegadas Doces Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Nathalia Faim Vieira dos Santos (OAB/SP nº 331.913) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

80 TC-016719.989.25-3 (ref. TC-011206.989.22-0 e TC-012551.989.22-1)

Recorrente: CASAMAX Comercial e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Franco da Rocha e CASAMAX Comercial e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras para pavimentação asfáltica, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários, no valor de R\$535.551,77.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal) e Wesley Lopes Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão indicou o item 52 para ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Élida Graziane Pinto

João Carlos Pietropaolo